ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Prot. 0193/03
Folha 002
Protocolo

**LEI Nº 968 DE 22 DE OUTUBRO DE 2003.**

**"CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A AGENDA 21 LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município, o Programa da Agenda 21 Local com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico e ambiental participativo e integrado.

Art. 2º Para a execução da Agenda 21 Local, o Poder Executivo apoiará a Comissão Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21Local, cujo estatuto e regimento serão adaptados para este fim.

§ 1° As atividades dos membros da Comissão Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 serão exercidas a título gratuito.

§ 2° São atribuições da Comissão Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 Local:

I – representar o interesse da comunidade;
II – propor grupos de trabalhos temáticos;
III – fornecer subsídios à Câmara Municipal e ao Prefeito sobre a formulação de políticas públicas para a gestão sócio-econômica, ambiental e cultural;
IV – sugerir a alocação de recursos orçamentários;
V – encaminhar e divulgar relatórios, pareceres e estudos relativos à Agenda 21 Local; e,
VI – acompanhar projetos, auditorias e estudos.

Art. 3° Para apoiar as atividades da Comissão Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21o Poder Executivo atualizará, com base nas informações do Zoneamento Econômico e Ecológico e do Programa de Gestão ambiental Integrada, diagnóstico sócio-econômico e ambiental do município, no prazo de 12 (doze) meses, a contar a regulamentação desta Lei.

§ 1° O Poder Executivo elaborará um banco de dados sócio-econômico e ambiental, a partir dos resultados do diagnóstico.

§ 2° Será garantido a divulgação e o acesso das informações do banco de dados aos membros da Comissão Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21e à comunidade.

Art. 4° Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0493/03
Folha 03
Protocolo

I - Grupos de Trabalho Temáticos: são grupos criados para pesquisar, propor, elaborar, discutir, negociar, divulgar, validar, acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho para a implementação da Agenda 21 Local.

II - Banco de Dados Sócio-ambiental e do patrimônio histórico e cultural: conjunto de informações estatísticas e geográficas e de registros para auxiliar o planejamento da Agenda 21.

III –Planejamento Participativo: processo de discussão e debates públicos na formulação de políticas públicas, planos de ação, orçamentos e estratégias.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, 22 de outubro de 2003.

**Carlos Magno Ramos**
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0413/03
Folha 001
Protocolo

Ao Gabinete da Presidência;

Segue o presente processo autuado nesta Seção através do(s) documento(s) em anexo para providências cabíveis.

Em, 28 / 10 / 2003

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. Nº 085/GP/CMOPO/99

Sr. Legislativo
Segue o presente processo para providência.
Em 30/10/03

Wata Camilo Lopes
Assessor Gabinete da Presidência
Port. 010/GP / CMOPO/RO/03

Ao Protocolo
Segue processo com lei nº 968/03 confeccionado com Projeto de lei nº 904/03 para arquivo.

Em: 04/11/03

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03